



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Instalação

Processo: 1476/2020

Licença: 98/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
2. CPF/CNPJ: 78.391.612/0044-80
3. Endereço: Rodovia BR 060, KM 272, a direita anexo, nr. SN, Fazenda Boa Vista, denominada Bitáculo e Cana Brava, Rancho Alegre, .
4. Município: Cezarina - GO

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: Paranaíba
2. Micro Região: Vale do Rio dos Bois

Atividade Licenciada

1. Nome: COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

Ponto 1:

1 - (-17.0633138888889,-49.8101722222222)

Condicionantes Orientativas

1. Esta licença autoriza a instalação da seguinte atividade: Comércio Atacadista de outros Produtos Químicos e Petroquímicos, sendo o Recebimento, Armazenamento e Distribuição de explosivos e acessórios e da atividade de Fabricação de Emulsão a Granel. As instalações da IBQ indústrias Químicas S/A, Enaex Britanite serão compostas por: Depósito de armazenamento de acessórios para explosivos; Depósito de armazenamento de produtos explosivos; Área de armazenamento e dissolução de nitrito de sódio; Área de armazenamento de emulsão de nitrato de amônio; Área administrativa; Acondicionamento Temporário de Resíduos; Vias internas. O empreendimento é enquadrado na Classe 5, na tipologia C7.10 Fabricação de produtos químicos não listados.

2. Esta licença autoriza a ampliação da seguinte atividade: montagem de detonadores eletrônicos e da Fabricação de Emulsão a Granel. Esta instalação será composta por Área de produção, Área de apoio, Área de vivência e Depósito de não explosivos. Área requerida/explorada: 791,01 m² + 439,30 m². A área total instalada do empreendimento será de 4.050,76 m².

3. A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde; d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.

3 A Semad deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que afetarem o meio ambiente ou em casos da ocorrência de impactos ambientais decorrentes da instalação em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por gases e gases, entre outras ações previstas quando a instalação e no funcionamento do empreendimento.

4 Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad.

5 A presente licença não dispensa e nem substitui outros atos ou condições exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

7 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio do processo respectivo.

8 Manter atualizada a Carteira do Corpo de Bombeiros e Autorização do Exército.

9 Manter atualizada a carteira de uso de água.

10 A destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverá ser feita mediante a emissão no SIMEP do Manifesto de Transporte de Resíduos conforme procedimento estabelecido na Portaria MMA nº 260/2020.

11 Os resíduos sólidos gerados no empreendimento durante o ano deverão ser declarados no inventário nacional de resíduos sólidos antes no período de janeiro a março do ano subsequente.

12 Manter atualizada a Declaração anual no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Industriais.

13 Estabelecer o controle e desvio das águas pluviais das áreas de atividades do empreendimento, de forma que nenhum produto ou resíduo possa ser conduzido para corpos hídricos.

14 Implantar bases de contenção no entorno de todos os dispositivos de armazenagem de produtos químicos, efetuando a manutenção constante.

15 Não deverá ocorrer acionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela.

16 Para a destinação de resíduos especiais, deverá ser solicitado previamente o Certificado de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE), em atendimento à Instrução Normativa SEGIMA nº 11/2016. Os veículos transportadores deverão ser regulamentados junto à SEMAD conforme Instrução Normativa SEGIMA nº 10/2016. Os CADRES solicitados deverão ser incluídos no Relatório de Desempenho Ambiental, cuja frequência é definida em condicionalante específica.

17 Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.

18 Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.

19 As informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à Semad deverão atender as seguintes premissas: a) os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à Semad em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; b) o registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); c) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital (formato.pdf); d) todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à Semad em formato atxapple; e) o relatório e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; f) todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível de detalhamento dos elementos manuseados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.

Condicionantes Específicas

1. Providenciar, em até 90 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 008/86.
2. Apresentar, em 180 dias, o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF e Cadastro Técnico Estadual.
3. Apresentar as Portarias de Outorga e ou Certificado de Uso Dispensado da Outorga, imediatamente após a emissão

das mesmas, dos documentos do processo de licenciamento. Sendo que, em caso de interinamento de um dos períodos de vigência de prazo de uso de recursos hídricos, não é imprescindível obrigatoriamente a apresentação, por meio de memorial descritivo e balanço hídrico detalhado, a adequação das atividades visando atender a toda vazão além um relatório de descomissionamento dos fontes de abastecimento.

é Apresentar, conjuntamente, até a conclusão das obras, a Relatório de Resumptions Ambiental, considerando todas as medidas solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do andamento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, referente ao estágio das obras. A entrega deste Relatório deverá ser feita em dois ciclos anuais: a) Até 31 de junho para as licenças emitidas de novembro a abril; b) até 31 de dezembro para as licenças emitidas de maio a outubro.

é Apresentar, para a emissão da licença de funcionamento, Plano de Controle Ambiental (PCA) referente a fase de operação, considerando todas as ações de controle ambiental, boas práticas ambientais adotadas, bem como todas as monitoramentos realizados. Os programas a serem contemplados dentro do PCA são: a) Programa de gestão de resíduos sólidos; b) Programa de controle de efluentes; c) Programa de controle e disciplinamento de água pluvial; d) Programa de controle e monitoramento de emissões atmosféricas; e) Programa de comunicação social associado ao programa de gerenciamento de riscos; que deve: a1) Observar a integridade e manutenção dos equipamentos e sistemas, com os procedimentos de testes e de verificação, documentação dos mesmos, testes realizados, e os procedimentos previstos para a correção dos problemas operacionais ou em equipamentos / sistemas; a2) Observar as recomendações do plano de atendimento a incidentes/emergências, considerando a comunicação das ocorrências às órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis; a3) Elaborar o programa de treinamento das funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistemas e resposta a incidentes; f) Programa de manutenção da Área de Preservação Permanente. Este documento deve ser elaborado em nível executivo, e deve considerar a seguinte itemização: introdução, justificativas e objetivos, metodologia dos trabalhos (método, frequência, parâmetros analisados, outros), metas e indicadores mensuráveis, resultados previstos e equipe técnica envolvida.

Nota

1. Trata-se de ratificação da Licença de Instalação 300/2022 contemplando a ampliação solicitada no processo SGA 2004/2022.

Validade da Licença: 01/12/2026

*Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.

Geiânia, 18/04/2023.

Marcelo Bernardi Valerius
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

